(2791)

(2.791)

TRATADO

DE SUSPENSAM DE ARMAS,

AJUSTADO

PELOS PLENIPOTENCIARIOS

DE SUAS MAGESTADES

PORTUGUEZA,

&

CHRISTIANISSIMA,

EM VTRECHT A 7. DE NOVEMBRO

de 1712.

LISBOA,

Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAÕ.

Com todas as licenças necessarias. Anno 1712.

TRATADO

DE SUSPENSÃO DE ARMAS,

E

TELOS PLENIPOTENCIARIOS

DE SUA MAGESTADE

PORTUGUEZA.

E

CHRISTIANISSIMA,

EM UTRECHT A 11 DE JULHO

DE 1713.

RPICS

LISBOA.

NA OFFICINA DE ANTONIO PEDROZO GALRÃO.

NOS PLENIPOTENCIARIOS

DE SUA MAGESTADE

EL REY

DE PORTUGAL,

E DE SUA MAGESTADE

EL REY

CHRISTIANISSIMO,

TEMOS AJUSTADO.

I.

QUE haverà huma ſuſpenſaõ gèral de todas as acçoens Militares por terra, & por mar entre as dua s Coroas de França, & Heſpanha de huma parte, & a de Portugal de outra, ſeus Vaſſallos,

los, Exercitos, Tropas, Frotas, Eſquadras, & Navios, aſſim em Europa, como em qualquer outro Paiz do mundo, a qual durarà o eſpaço de quatro mezes, começando em quinze do preſente mez de Novembro atè os quinze do mez de Março de mil ſetecentos & treze; & Sua Mageſtade Chriſtianiſſima ſe obriga a que a dita ſuſpenſaõ ſeja obſervada pela Coroa de Heſpanha.

II.

Em virtude do preſente Tratado ceſſaràõ todos os actos de hoſtilidades de cada parte entre eſtas tres Coroas pelo dito eſpaço de quatro mezes, tanto por terra, como por mar, & outras aguas; de ſorte, que ſe ſucceder, que pendente o curſo da ſuſpenſaõ ſe contravenha a ella por qualquer das partes, ou ſeja deſcubertamente por alguma empreza, ou outro feito de Armas, ou ſeja por ſorpreza, ou intelligencia ſecreta, em qualquer lugar do mundo que for, ainda por algum incidente impreviſto, eſta contravençaõ, ſe repararà de huma, & outra parte de boa fè, ſem dilaçaõ, nem difficuldade: as Praças, Navios, & Fazendas ſe reſtituiràõ promptamente, & os Priſioneyros ſeràõ poſtos em liberdade, ſem que ſe peça couſa alguma pelo ſeu troco, ou deſpezas.

A fim

III.

A fim de prevenir todas as occaſioens de queixas, & conteſtaçoens que poderiaõ naſcer por cauſa das prezas feitas no mar, pendente o termo da ſuſpenſaõ; ajuſtouſe, que os Navios de huma, & outra parte, que ſe tomarem depois da expiraçaõ dos termos abaixo apontados, começando do dia da aſſinatura deſte Tratado, ſeraõ inteiramente reſtituidos, com a gente, petrechos, fazendas, & outros effeitos, que nelles ſe tiverem achados, ſem a menor excepçaõ; a ſaber, os que ſe tomarem deſde as Coſtas de Portugal atè a altura das Ilhas dos Aſſores, & Eſtreito de Gibaltar depois do eſpaço de vinte & cinco dias; deſde o meſmo Eſtreito atè todos os Portos do Mediterraneo depois do eſpaço de quarenta dias; deſde as ſobreditas Coſtas de Portugal atè os mares do Norte; & dentro dos meſmos mares do Norte depois de cincoenta dias; deſde a altura das Ilhas dos Aſſores atè vinte & cinco graos da parte do Sul depois de cincoenta dias; & finalmente deſde os ditos vinte & cinco graos atè qualquer outra parte do mundo depois de ſeis mezes: bem entendido, que nas partes onde a ſuſpenſaõ naõ pòde ter lugar ſe naõ dentro de ſeis mezes, ſe tem eſtipulado

pulado, que não começando a dita ſuſpenſaõ ſe naõ depois dos ſebreditos ſeis mezes, ella naõ acabarà conſequentemente, ſe naõ dentro de dez mezes; o meſmo ſe obſervarà a reſpeito das outras partes à proporçam dos termos aſinalados, para que nella ſe tenha noticia da dita ſuſpenſaõ de Armas.

IV.

Todos os Navios, & Embarcaçoens das tres Coroas poderaõ navegar livremente, & gozar da preſente ſuſpenſaõ depois dos termos acima aſinalados, ſem terem mais paſſaportes que os dos ſeus Soberanos; & no caſo que os homens de negocio deſejem ter outros paſſaportes, ſe lhes acordaraõ reciprocamente.

V.

Sua Mageſtade Chriſtianiſſima promette, que os Artigos acima eſcritos da ſuſpenſaõ de Armas por mar ſeraõ obſervados por todos os Capitães de Navios, & outras Embarcaçoẽs que tem, ou tiverem commiſſoẽs de ſeus Alliados; & Sua Mageſtade Portugueza promette, que os ditos Artigos ſeraõ igualmente obſervados da ſua parte a reſpeito de todos os Alliados de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima.

Em

VI.

Em virtude da preſente ſuſpenſaõ de Armas as Tropas que Sua Mageſtade Portugueza tem actualmente em Catalunha tornaraõ para Portugal o mais cedo que for poſsivel; & para que Sua Mageſtade Portugueza tenha tempo de mandar as ſuas ordens ao General que governa as ditas Tropas, a ſuſpenſaõ de Armas não começarà a reſpeito dellas, ſe não do primeiro de Dezẽbro proximo, no qual dia ellas ficáraõ em inacçaõ atè partirem, ſem poderem ſervir directa, nem indirectamente contra as duas Coroas; & no caſo que a ſua retirada ſeja por terra, hiraõ Cõmiſſarios Heſpanhoes às Fronteiras no principio de Dezembro proximo, para ajuſtar com o General das Tropas Portuguezas o dia em que haõ de partir, como tambem as medidas neceſſarias, a fim de que a ſua paſſagem pelos Eſtados da Coroa de Heſpanha ſeja a mais curta, & a mais commoda que for poſſivel, & para regular os alojamentos na marcha: Bem entendido, que durante a dita marcha ſe lhe daraõ tambem Commiſſarios para as ſegurar de todo inſulto, & lhes fazer dar os viveres, & tudo o mais que lhes for neceſſario pelo preço commum, & ordinario no Paiz. Sua Mageſtade Chriſtianiſſima ſe obriga a q̃ ſe terà toda a attẽçaõ

çaõ poſſivel para a ſegurança das ditas Tropas, & que ſe por algum incidente impreviſto ſuccéder, que o termo dos quatro mezes da ſuſpenſaõ venha a eſpirar no tempo de ſua paſſagem por mar, ou por terra, neſſe caſo a ſuſpenſaõ de Armas naõ deixarà de cõtinuar a reſpeito ſómente daquellas Tropas, atè que ellas hajaõ chegado a Portugal.

VII.

As ratificaçoens do preſente Tratado ſe trocaràõ de huma, & outra parte dentro do termo de quarenta dias, ou mais cedo ſe for poſſivel, não obſtante que a ſuſpenſaõ deva começar em quinze do preſente mez de Novembro.

Em fè do que, & em virtude das ordens, & plenos poderes, que Nòs abaixo aſignados temos recebido de noſſos Amos El Rey Chriſtianiſſimo, & El Rey de Portugal, aſignamos o preſente Tratado, & lhe pozemos os ſellos das noſſas Armas. Feyto em Vtrecht a ſete de Novembro de mil ſetecentos & doze.

(*L. S.*) *Huxelles.* (*L.S.*) *O Conde de Tarouca.*
(*L.S.*) *L'Abbè de Polignac.* (*L.S.*) *D. Luis da Cunha.*
(*L. S.*) *Meſnager.*

CB
P8539
1712
1

38226
LOA